

da Polícia Judiciária, criada a título transitório pelo Decreto-Lei n.º 40 556, de 16 de Março de 1956.

2. São aditados ao quadro da Directoria da Polícia Judiciária três lugares de agente de 2.ª classe, um de motorista, um de escriturário de 1.ª classe, um de escriturário de 2.ª classe e três de dactiloscopista (com o vencimento correspondente à letra P, segundo as categorias fixadas pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935).

3. É acrescentado ao quadro da Subdirectoría de Lisboa um lugar de motorista e ao da Subdirectoría do Porto um lugar de motorista, dois de agente de 2.ª classe, um de escriturário de 1.ª classe e dois de dactiloscopista (com vencimento correspondente à letra P).

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MAPA N.º 1

Quadro do pessoal do Laboratório de Polícia Científica

Número de lugares	Categorias	Vencimentos, segundo as categorias fixadas pelo Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações mensais
1	Director	—	2.000\$00
3	Adjuntos	G	—
3	Preparadores	R	—
1	Fotógrafo-mensurador	R	—
1	Escriturário de 1.ª classe	S	—
1	Dactilógrafo.	U	—
1	Contínuo de 2.ª classe	X	—
1	Servente	Y	—

Ministério da Justiça, 2 de Outubro de 1957.— O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.

MAPA N.º 2

Quadro do pessoal da Escola Prática de Ciências Criminais

Número de lugares	Categorias	Vencimentos, segundo as categorias fixadas pelo Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações mensais
1	Director	—	1.200\$00
1	Secretário.	—	1.000\$00
1	Escriturário de 1.ª classe	S	—
1	Contínuo de 1.ª classe	V	—
1	Contínuo de 2.ª classe	X	—
1	Servente	Y	—

Ministério da Justiça, 2 de Outubro de 1957.— O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 427

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Angola, tomando como contrapartida disponibilidades dos saldos das contas de exercícios findos, abra um crédito especial de 40:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1286.º, n.º 2), alínea c), 1.ª «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1957 (Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952) — Comunicações e transportes — Continuação do caminho de ferro de Moçâmedes para leste até Vila Serpa Pinto, incluindo a ponte sobre o Cunene», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 2 de Outubro de 1957.— Pelo Ministro do Ultramar, Carlos Krus Abecasis, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Angola. — Carlos Abecasis.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Instruções para a execução na época de Outubro dos serviços relativos aos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica.

S. Ex.ª o Subsecretário de Estado, por despacho de hoje, determinou, em execução do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 227, de 12 de Abril de 1947, que sejam observadas na época de Outubro de 1957 as instruções publicadas no Diário do Governo n.º 161, 1.ª série, de 17 de Julho de 1957, com as alterações seguintes:

- 1) Os exames são requeridos de 4 a 10 de Outubro.
- 2) No dia 12 de Outubro as secretarias das Universidades organizarão, para cada faculdade, escola ou instituto, pautas com os nomes dos candidatos, dispostos em grupos correspondentes aos cursos a que se destinam e, em cada curso, por ordem alfabética.

No dia 14 de Outubro as secretarias das Universidades enviarão, antes das 12 horas, aos directores das Faculdades, escolas e institutos três exemplares das respectivas pautas, um dos quais, com o horário das provas e a indicação das salas em que são prestadas, será afixado em lugar patente aos candidatos nesse mesmo dia e outro entregue imediatamente ao presidente do júri.

No dia 11 de Outubro, antes das 12 horas, as secretarias das Universidades comunicarão à Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, por telegrama, confirmado no mesmo dia por ofício, o número de candidatos que requereram exame de aptidão para os diferentes cursos de cada Faculdade, escola ou instituto.

- 3) Nas Faculdades, escolas ou institutos em que a admissão seja dependente do resultado de inspecção médica prévia esta realizar-se-á durante os dias 14 e 15 de Outubro e o seu resultado será indicado na lista dos candidatos afixada, que terá o carácter de provisória.